



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 007/2021, de 07 de fevereiro do ano de 2021.

Dispõe sobre a suspensão do ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º.196/2021, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

Considerando que o Estado da Paraíba voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas em todo o País e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

finalidade de evitar o surgimento de novos casos no âmbito do Município de São João do Tigre (PB),

Faz saber que **DECRETA** o seguinte:

Art. 1º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Tigre - PB, 07 de janeiro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional